



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB**

Criado pela Lei Municipal nº. 2.799/2021
Av. Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP
Telefone: (17) 3562-1109 e-mail: educacaotabapua@hotmail.com

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB do Município de Tabapuã, realizada no dia 29 de julho de 2025.

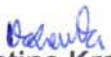
Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas e trinta minutos, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, sede do Conselho do FUNDEB, foi realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, do Município de Tabapuã, com os respectivos membros integrantes, conforme convocação da senhora Presidente do Conselho, Valéria Cristina Krauniski Bolzani, tendo como pauta deliberar sobre a análise de Parecer sobre a Prestação de Contas do 2º Trimestre do Exercício de 2025, exposta pela Prefeitura Municipal, que demonstra a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do FUNDEB. Na mesma ocasião, foram apresentados os demonstrativos financeiros da execução dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Tabapuã. A Presidente do Conselho, a senhora Valéria Cristina Krauniski Bolzani, declarou oficialmente aberta a reunião e convidou a senhora Nathalia Hernandes Fulone, secretária do Conselho para que secretariasse os trabalhos. Em seguida, pediu para que a funcionária da Prefeitura de Tabapuã, a Contadora Substituta Cristiani Aparecida Bossolani Silverio, com base nos documentos que compunham a prestação de contas e demais anexos que foram disponibilizados pela Prefeitura, esclarecesse as dúvidas apresentadas, as quais foram sanadas mediante explicações específicas sobre cada questão. Posteriormente, Cristiani Aparecida Bossolani Silverio colocou-se à disposição para maiores esclarecimentos. Não havendo novas indagações, agradeceu o convite feito e colocou-se à disposição do Conselho e de todos os Conselheiros para elucidar eventuais questionamentos sobre a operacionalização do FUNDEB, informando que estas poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, retirando-se em seguida da sessão. A Presidente Valéria tomou novamente a palavra e deu prosseguimento aos trabalhos, destacando a importância do Censo Escolar que é o principal instrumento de coleta de informações da Educação Básica e a mais importante pesquisa estatística educacional brasileira. Explicou que os dados são utilizados para formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas e para definição de programas e de critérios para atuação do MEC junto às escolas, os estados e os municípios. O Censo também subsidia o cálculo de vários indicadores, dentre eles o IDEB e outros que possibilitam contextualizar os resultados das avaliações e monitorar a trajetória dos estudantes. Ressaltou que cada etapa está sendo devidamente acompanhada e averiguada pelo CACS-FUNDEB, com a finalidade de garantir a fidedignidade dos dados informados, os quais são fundamentais para a correta distribuição dos recursos do FUNDEB, contribuindo assim para a transparência, bem como a efetividade na aplicação dos recursos públicos. Em seguida, foram disponibilizados os documentos e demonstrativos financeiros relativos à operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do FUNDEB. Assim, os Conselheiros tiveram acesso aos documentos, havendo troca de informações e de esclarecimentos pertinentes; após, a Presidente do Conselho solicitou a todos que rubricassem



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB**

Criado pela Lei Municipal nº. 2.799/2021
Av. Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP
Telefone: (17) 3562-1109 e-mail: educacaotabapua@hotmail.com

a folha de remuneração dos profissionais do magistério, o que todos fizeram sem protestos, ressaltando a importância da atuação de cada Conselheiro. Para finalizar, a senhora Presidente destacou a todos a necessidade de se elaborar os Pareceres sobre a análise das Prestações de Contas, o que foi feito posteriormente com a participação da maioria. Nada mais havendo a tratar, a senhora Valéria Cristina Krauniski Bolzani encerrou a reunião com os cumprimentos entre todos. Eu, Nathalia Hernandes Fulone, secretária, redigi e lavrei a presente ata, a qual, após ser lida e achada conforme, segue assinada por mim e demais conselheiros presentes. Tabapuã, 29 de julho de 2025.


Valéria Cristina Krauniski Bolzani
Presidente do Conselho

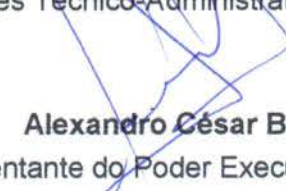
Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas


Daniéle Marcato Andrade
Vice-Presidente

Representante do Poder Executivo Municipal


Nathalia Hernandes Fulone
Secretária

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas


Alexandro César Bahia
Representante do Poder Executivo Municipal


Silvana Maria Braz Daniel

Representante dos Professores da Educação Básica Pública


Roberta Aparecida dos Santos Maciel

Representante dos Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas

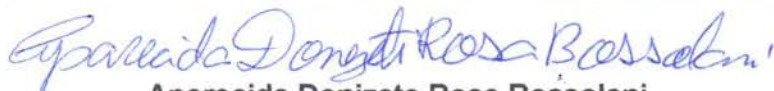


**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB**

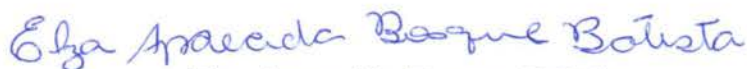
Criado pela Lei Municipal nº. 2.799/2021
Av. Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP
Telefone: (17) 3562-1109 e-mail: educacaotabapua@hotmail.com


Camila Fischer Gonçalves

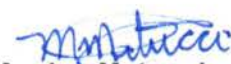
Representante dos Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas


Aparecida Donizete Rosa Bossolani

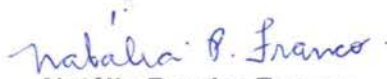
Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública


Elza Aparecida Bosque Batista

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública


Monise Matucci

Representante do Conselho Municipal de Educação


Natália Pereira Franco

Representante do Conselho Tutelar

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
"CONSELHO DO FUNDEB" - MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP**

Instituído pela Lei nº 2.001, de 03 de abril de 2007
Alterado pela Lei nº 2.155 de 05 de maio de 2009 e Lei nº 2.184 de 05 de agosto de 2009
Lei nº 2.799 de 26 de março de 2021
Decreto nº 136/2022, de 23 de dezembro de 2022.

PARECER Nº 03/2025

PERÍODO: 2º Trimestre – Janeiro à Junho/2025

Embasamento legal: Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 11.494 de 20/06/2007; Lei Federal nº 1.4113 de 25/12/2020 Lei Municipal nº 2799, de 26/03/2021; Decreto nº 136/2022, de 23 de dezembro de 2022.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Tabapuã-SP, criado pela Lei Municipal nº 2799, de 26/03/2021, nomeado através do Decreto nº 136/2022, de 23 de Dezembro de 2022, reuniu-se em REUNIÃO ORDINÁRIA no dia 29 de julho de 2025 e na forma regimental, no âmbito de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente emite o seguinte PARECER:

Trata o presente PARECER, conforme dispõe a legislação pertinente, da análise PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 2º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025, apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

I – Do Prazo e da forma de Apresentação da Prestação de Contas:

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e foi elaborada conforme a legislação pertinente, especialmente quanto às Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõem sobre as regras de fiscalização dos órgãos da Administração Pública, foi composta dos seguintes documentos:

- Balancetes Analíticos das Receitas;
- Balancetes Analíticos das Despesas;
- Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;
- Boletim de Caixa e Bancos nº 123/2025 de 30/06/2025;
- Planilhas e Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes indicados pelo Tribunal de Contas;

 1

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

"CONSELHO DO FUNDEB" - MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP

Instituído pela Lei nº 2.001, de 03 de abril de 2007
Alterado pela Lei nº 2.155 de 05 de maio de 2009 e Lei nº 2.184 de 05 de agosto de 2009
Lei nº 2.799 de 26 de março de 2021
Decreto nº 136/2022, de 23 de dezembro de 2022.

- Publicação no Diário Oficial do Município da aplicação no ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.
- Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à Remuneração dos Profissionais do Magistério das Demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

II - Apuração do Resultado de Contribuição em Confronto à Receita do FUNDEB:

A contribuição do Município em favor do FUNDEB através das contas retificadoras (retenções diretas nas receitas do FPM, ICMS, IPI, Lei Kandir, IPVA e ITR) foi de R\$ 4.525.984,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro centavos).

O total da receita creditada ao Município, oriunda do FUNDEB, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que compreende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental foi de 5.923.789,67 (cinco milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e nove reais, sessenta e sete centavos).

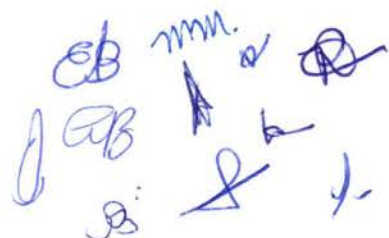
Houve créditos no período no valor de R\$ 19.924,92 (dezenove mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), referente a rendimentos de aplicações financeiras pela aplicação dos recursos disponíveis do FUNDEB, no mercado financeiro.

No confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro oriundo do FUNDEB, houve um ganho líquido por parte do Município (Plus), no valor de R\$ 1.397.805,67 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinco reais, sessenta e sete centavos).

III - Aplicação dos Recursos do FUNDEB (Art. 25, § 2º da Lei 14.113/2020).

O total dos recursos aplicados acumulados no 2º TRIMESTRE/2025, considerando a Despesa Empenhada e Despesa Liquidada foi de R\$ 6.465.551,64 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais, sessenta e quatro centavos), representando um percentual de 108,78% da Despesa Empenhada e da Despesa Liquidada e a Despesa Paga foi de R\$ 5.315.879,59 (cinco milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e setenta e nove reais, cinquenta e nove centavos), representando um percentual de 89,44%.

Idêntico o disposto no Art. 25, § 2º da Lei 14.113/2020, constatou-se que o referido dispositivo foi atendido no período analisado, que trata da obrigatoriedade de se gastar no mínimo, 90% dos valores recebidos do FUNDEB.


2

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
"CONSELHO DO FUNDEB" - MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP**

Instituído pela Lei nº 2.001, de 03 de abril de 2007
Alterado pela Lei nº 2.155 de 05 de maio de 2009 e Lei nº 2.184 de 05 de agosto de 2009
Lei nº 2.799 de 26 de março de 2021
Decreto nº 136/2022, de 23 de dezembro de 2022.

IV - Despesas Realizadas com Educação Básica:

Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as despesas foram assim realizadas:

- Com a remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício (mínimo de 70%), foram gastos considerando a Despesa Empenhada e a Despesa Liquidada o valor de 5.398.617,28 (cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezessete reais, vinte e oito centavos), representando um gasto de 90,83% e a Despesa Paga o valor de R\$ 4.483.625,20 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), representando um gasto de R\$ 75,43%.

Constatou-se que no encerramento do 2º Trimestre/2025, houve atendimento à aplicação mínima obrigatória de 70% dos recursos recebidos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, atendendo o disposto no Art. 25 da Lei 14.113/2020.

- Nas Demais Despesas com a manutenção da educação básica, cujo limite máximo é de 30%, a mesma apresentou a seguinte situação: Considerando a Despesa Empenhada e Despesa Paga, foram gastos os valores de R\$ 1.066.934,36 (um milhão, sessenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais, trinta e seis centavos) representando um gasto de 17,95% e com a Despesa Paga foram gastos os valores de R\$ 832.254,39 (oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, trinta e nove centavos), representando um gasto de 14,01% .

Constatou-se que aplicação nas demais despesas da educação básica foi regular, considerando a Despesa Liquidada, situando-se dentro do parâmetro legal estabelecido em Lei.

As documentações comprobatórias das despesas realizadas com recursos do FUNDEB foram apresentadas em pastas distintas observando-se as vinculações existentes; foram analiticamente conferidas e ficou constatada a sua regularidade; as folhas de pagamento dos profissionais do magistério após serem conferidas, foram rubricadas pelos membros do Conselho.

V - Movimentação Bancária e Financeira - FUNDEB:

As contas bancárias, mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentaram inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no

3



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
"CONSELHO DO FUNDEB" - MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP**

Instituído pela Lei nº 2.001, de 03 de abril de 2007
Alterado pela Lei nº 2.155 de 05 de maio de 2009 e Lei nº 2.184 de 05 de agosto de 2009
Lei nº 2.799 de 26 de março de 2021
Decreto nº 136/2022, de 23 de dezembro de 2022.

período e os saques correspondem às despesas pagas mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados; não foram observadas transferências indevidas para outras finalidades.

Conclusão:

Com base na análise realizada, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de TABAPUÃ-SP, DELIBEROU emitir **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 2º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025, sem ressalvas.**

É O PARECER.

Conselho do FUNDEB do Município de Tabapuã, 29 de julho de 2025.

Membros do Conselho do FUNDEB. -


Valéria Cristina Krauniski Bolzani

Presidente do Conselho
Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas


Danièle Marcato Andrade

Vice-Presidente
Representante do Poder Executivo Municipal


Nathalia Hernandez Fulone

Secretária
Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas


Alexandre César Bahia

Representante do Poder Executivo Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**
"CONSELHO DO FUNDEB" - MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP

Instituído pela Lei nº 2.001, de 03 de abril de 2007
Alterado pela Lei nº 2.155 de 05 de maio de 2009 e Lei nº 2.184 de 05 de agosto de 2009
Lei nº 2.799 de 26 de março de 2021
Decreto nº 136/2022, de 23 de dezembro de 2022.



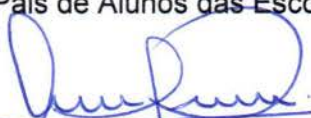
Silvana Maria Braz Daniel

Representante dos Professores da Educação Básica Pública



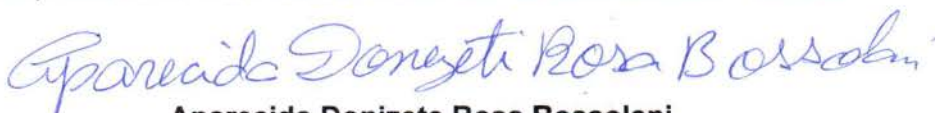
Roberta Aparecida dos Santos Maciel

Representante dos Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas



Camila Fischer Gonçalves

Representante dos Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas



Aparecida Donizete Rosa Bossolani

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública



Elza Aparecida Bosque Batista

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública



Monise Matucci

Representante do Conselho Municipal de Educação



Natália Pereira Franco

Representante do Conselho Tutelar

**"O presente parecer é transcrição fiel e autêntica, extraído do Livro de Registro de Atas
do Conselho do Fundeb, na data supra".**

